ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 785
DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boquim, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura 2017/2020, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam fixados os subsídios do prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas constitucionais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais respeitadas ás normas referidas no art; 29, V da Carta Nacional;

II – A fixação deve respeitar a Resolução nº 020, de 24 de maio de 2001 do TCE/SE;

III – Deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art. 20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2.º – O valor dos subsídios referidos nesta Lei terá o seguinte valor:

I – PREFEITO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II – VICE-PREFEITO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 3º – Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base a revisão Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desta Lei, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º – Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

a) A 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;

b) A 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim (SE), 15 de Agosto de 2016.

JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL